
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 381, DE 2 DE ABRIL DE 1951

Declara nula a Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, que organizou o Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarada nula de pleno direito a Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 27 do mesmo mês, que organizou o Tribunal de Contas do Estado e seus serviços auxiliares.

Art. 2º Fica declarada nula de pleno direito a Resolução da Assembléia Legislativa do Estado que deu por aprovada a relação a relação de nomes enviada pelo Poder Executivo para a nomeação dos juizes do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Os funcionários efetivos de outras repartições, que não solicitaram exoneração, e que foram nomeados para o Tribunal de Contas e seus serviços auxiliares, deverão reassumir seus cargos anteriores, sob as penas da lei.

Art. 4º Na instalação do Tribunal de Contas, dentro do prazo previsto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será rigorosamente observada a determinação do § 3º do art. 31 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 5º Fica declarada nula de pleno direito a Lei n. 380, de 23 de janeiro de 1951, que extinguiu o Departamento de Assistência aos Municípios.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

Publicada no DOE nº